



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 814 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA – Altera a redação da Lei Municipal nº 629/09

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Poderão participar adolescentes a partir de 12 anos de idade, desde que as pré-conferências disponham de metodologia apropriada à faixa etária para realização dos trabalhos”;

§ 2º IV – os adolescentes

Art. 2º - A letra “b” do inciso II do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) um representante adolescente”;

Art. 3º - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é regido pelas disposições desta Lei, sem prejuízo de outras que com ela não sejam incompatíveis, estará vinculado à Secretaria de Assistência Social.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 4º - O § 1º do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ O Conselho Tutelar deverá elaborar a escala de plantão e a apresentará, mensalmente, na reunião do CMDCA, para fiscalização”;

Art. 5º - Fica revogado o § 2º do artigo 36;

Art. 6º - O § 2º do artigo 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a imediata substituição”;

Art. 7º - O artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – O Fundo Municipal de que trata o artigo 83 desta Lei será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e controlado pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público, ao qual estará vinculado.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tamarana, 24 de Novembro de 2011

Roberto Dias Siena
Prefeito

Projeto de Lei do Executivo